

<

DocuSign Envelope ID: D5D49CE4-ED40-495B-8CD2-4244A2EC263F



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Estas Condições Gerais de Segurança da Informação ("Condições Gerais") aplicam-se aos contratos celebrados por empresa(s) do **Grupo EcoRodovias**, por meio de instrumentos próprios, que conterão as Condições Específicas de Contratação ("Condições Específicas") e serão integrados pelos demais anexos neles listados ("Anexos"). Cada contrato, acompanhado de seus respectivos Anexos e Condições Gerais e Específicas de Contratação, bem como eventuais alterações supervenientes, serão doravante denominados "Contrato".

O "**Grupo EcoRodovias**" é integrado pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A, Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e todas as sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente. Referidas sociedades são autônomas, individualizadas e sem vínculo de solidariedade entre si no que se refere às obrigações assumidas em cada Contrato.

A sociedade do **Grupo EcoRodovias** indicada como "CONTRATANTE" no Contrato e denominada "ECORODOVIAS" nestas Condições Gerais, sendo o prestador de serviços por ela contratada denominado "PRESTADOR DE SERVIÇOS" e, ambas em conjunto, "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – CIBERSEGURANÇA

1.1. Além de outras disposições do Contrato que estabelecem condições sobre cibersegurança, a presente cláusula define as obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS em matéria de cibersegurança.

1.2. Para fins de interpretação deste ANEXO e do Contrato, os termos "Serviços", "Dados da ECORODOVIAS", "Segurança", "Sistema de Informação", "Sistema da ECORODOVIAS" e "Estado da Arte" terão os significados que lhes são atribuídos nas definições abaixo:

- "**PRESTADOR DE SERVIÇOS**" significa a pessoa, empresa, entidade ou terceiro em geral que irá celebrar o Contrato com a ECORODOVIAS, independentemente do Contrato ser de prestação de serviços, locação, licença ou de qualquer outra natureza. No Contrato, o PRESTADOR DE SERVIÇOS adotará a denominação de "CONTRATADA".

- "**Serviços**" significa os serviços executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para a ECORODOVIAS na execução do objeto do Contrato ou em quaisquer outros instrumentos que tenham sido firmados entre as mesmas Partes.

- "**Dados da ECORODOVIAS**" significa representação digital de atos, fatos ou informações e qualquer compilação de tais atos, fatos ou informações (elementos, conteúdos, arquivos, documentos e dados estruturados e não estruturados, incluindo dados pessoais) que são (i) disponibilizados ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pela ECORODOVIAS ou (ii) ao qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa ter acesso ou que seria gerado no decorrer da execução dos Serviços.

- "**Segurança**" deve ser entendida como cibersegurança e significa a capacidade do Sistema de Informação (definição abaixo) de resistir a qualquer evento que possa comprometer a disponibilidade, autenticidade, integridade ou confidencialidade dos dados, elementos, conteúdos, arquivos armazenados, transmitidos ou processados, ou dos Serviços oferecidos ou acessíveis por meio desse Sistema de Informação.

- "**Sistema de Informação**" significa os meios e recursos materiais, imateriais e de software, bem como qualquer infraestrutura lógica e/ou física, capaz de recolher, armazenar, processar e/ou distribuir informação, nomeadamente qualquer site, plataforma, servidor, e-mail, armazenamento em nuvem, rede, mecanismo de busca, software, aplicativo, programa de computador, banco de dados, API (Application Programming Interface, em português: "Interface de Programação de Aplicação").

- "**Estado da Arte**" significa todas as melhores práticas, tecnologias e documentos de referência relacionados com a Segurança dos Sistemas de Informação, e a informação que deles é derivada, que pode resultar, com relação aos regulamentos aplicáveis, normas ISO e/ou NIST CSF, ou as recomendações das autoridades competentes em segurança de dados e sistemas de informação.

Página 000003/000008 Registro Nº 3.727.808 14/11/2023									
Protocolo nº 3.751.816 de 09/11/2023 às 08:36:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.808 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 100,08	R\$ 28,50	R\$ 19,48	R\$ 5,28	R\$ 6,84	R\$ 4,82	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167,09

DocuSign Envelope ID: D5D49CE4-ED40-495B-8CD2-4244A2EC263F



CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURANÇA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ECORODOVIAS

2.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, neste ato, declara e garante que irá implementar as melhores práticas e todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas e úteis para preservar a Segurança do Sistema de Informação da ECORODOVIAS de acordo com o Estado da Arte. O PRESTADOR DE SERVIÇOS também se compromete a testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia dessas medidas, devendo observar os seguintes itens:

- (i) seguir as melhores práticas de acordo com o Estado da Arte, devendo implementar todas as medidas necessárias para a Segurança do Sistema de Informação em decorrência do Contrato;
- (ii) adotar as medidas necessárias para permitir o acesso ao Sistema de Informação da ECORODOVIAS e aos Dados da ECORODOVIAS apenas a pessoas devidamente autorizadas para quem tal acesso é necessário, devendo observar as regras de menor privilégio e necessidade de conhecimento; e
- (iii) implementar recursos, precauções e procedimentos adequados e atualizados destinados a prevenir, não introduzir e/ou destruir qualquer vírus, malware ou outro código ou agente nocivo ou tecnologia nociva que infecte ou afete, ou possa infectar ou possa afetar, o Sistema de Informação da ECORODOVIAS e os Dados da ECORODOVIAS.

2.2. Em qualquer caso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS compromete-se a notificar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ECORODOVIAS antes de qualquer alteração nos meios e medidas que pretenda implementar relativamente à Segurança do Sistema de Informação da ECORODOVIAS. Após a referida notificação, caso a ECORODOVIAS não se manifeste no prazo mencionado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá substituir tais meios e medidas de Segurança por medidas de desempenho equivalente ou superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURANÇA DOS DADOS DA ECORODOVIAS

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá garantir a segurança dos Dados da ECORODOVIAS desde o momento em que tiver acesso a eles até a devolução ou descarte em definitivo, ou seja, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá garantir a disponibilidade, autenticidade, integridade ou confidencialidade de acordo com o Estado da Arte. Os Dados da ECORODOVIAS permanecerão sempre sob propriedade da ECORODOVIAS e o PRESTADOR DE SERVIÇOS não adquirirá nenhum direito ou interesse sobre eles.

3.2. O previsto no item 3.1 acima aplica-se aos Dados da ECORODOVIAS integrados, armazenados ou processados no Sistema de Informação da ECORODOVIAS ou do PRESTADOR DE SERVIÇOS e, de forma mais geral, a todos os Dados da ECORODOVIAS aos quais o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa ter acesso.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA NO ACESSO OU TROCA COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ECORODOVIAS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS está vinculado a uma obrigação geral de Segurança no acesso (direto ou não) ao Sistema de Informação da ECORODOVIAS, ou na interface ou interligação de um sistema de informação com o Sistema de Informação da ECORODOVIAS. O PRESTADOR DE SERVIÇOS garante à ECORODOVIAS que tal acesso, interface e interconexão não afetarão adversamente a Segurança e/ou desempenho do Sistema de Informação da ECORODOVIAS ou a Segurança dos Dados da ECORODOVIAS (conforme requisitos de disponibilidade, autenticidade, integridade ou confidencialidade). O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve cumprir quaisquer requisitos específicos relacionados ao processamento dos Dados da ECORODOVIAS e do Sistema de Informação da ECORODOVIAS, conforme solicitado pela ECORODOVIAS ou determinado pela legislação e/ou regulamentos aplicáveis.

4.2. A ECORODOVIAS mantém o controle sobre a gestão dos direitos lógicos de acesso aos seus Sistema de Informação, mesmo que tenha confiado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a exploração dos seus Sistema de Informação. Assim, o PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigado a aplicar rigorosamente as instruções da ECORODOVIAS relativamente às autorizações de acesso aos Sistema



Página 000004/000008 Registro Nº 3.727.808 14/11/2023									
Protocolo nº 3.751.816 de 09/11/2023 às 08:36:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.808 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 100,08	RS 28,50	RS 19,48	RS 5,28	RS 6,84	RS 4,82	RS 2,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 167,09

DocuSign Envelope ID: D5D49CE4-ED40-495B-8CD2-4244A2EC263F



de Informação da ECORODOVIAS e, na falta dessas instruções, validar previamente junto da ECORODOVIAS o acesso.

CLÁUSULA QUINTA – ENGAJAMENTO DA EQUIPE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS e a ECORODOVIAS estão cientes de que o cumprimento dos compromissos de Segurança e a prevenção de violações de dados e de Segurança de Informação é responsabilidade de ambas as Partes. Consequentemente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigado a informar e treinar seus empregados, funcionários, estagiários, aprendizes, suplentes, colaboradores ou qualquer terceiro agindo em nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS que tenha acesso ao Sistema de Informação ou Dados da ECORODOVIAS (doravante denominado "Equipe") em Segurança e na prevenção de violações de dados e violações de Sistema de Informação em geral, e em particular dos Sistemas de Informação da ECORODOVIAS e dos Dados da ECORODOVIAS. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve garantir que sua Equipe cumpra todas as disposições relativas à Segurança.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. A fim de evitar qualquer propagação de ataque sofrido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS aos Dados da ECORODOVIAS ou ao Sistemas de Informação da ECORODOVIAS, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá agir com a mesma precaução descrita nesse ANEXO com relação aos seus próprios Sistema de Informação e seus dados.

6.2. Se as verificações mencionadas acima revelarem vulnerabilidades, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá saná-las no menor prazo possível e acordado a partir da notificação pela ECORODOVIAS sobre a(s) vulnerabilidade(s). Além disso, caso essas operações revelem vulnerabilidades graves ou importantes ou mesmo críticas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a saná-las no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis e a reembolsar a ECORODOVIAS pelo custo de implementação das referidas operações (scans de vulnerabilidade e/ou testes de penetração/intrusão).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO E DESTRUIÇÃO

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos (a) após os dados da ECORODOVIAS não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou (b) após o término do Contrato ou, no caso de serviços que não tenham sido formalizados por meio de um Contrato, (c) o término dos Serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:

- devolver à ECORODOVIAS todos os Dados da ECORODOVIAS, em formato legível, utilizável, interoperável e de acordo com o Estado da Arte no momento da devolução, bem como qualquer material fornecido ao PRESTADOR DE SERVIÇOS ou disponibilizado a ele pela ECORODOVIAS; e
- em seguida, destruir todos os arquivos (papéis ou digitais) que armazenam os Dados da ECORODOVIAS e suas cópias, devendo enviar notificação por escrito à ECORODOVIAS dentro de 5 (cinco) dias corridos de tal destruição, a menos que a legislação a qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS esteja sujeito exija a retenção dos Dados da ECORODOVIAS. Nesse caso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar, por escrito, a ECORODOVIAS, devendo reter os dados estritamente necessários para o cumprimento da legislação aplicável, sendo certo que tal retenção somente será permitida se o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentar a fundamentação legal que exija referida guarda de dados. Além disso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá (i) assegurar que os Dados da ECORODOVIAS ficarão com acesso restrito e controlado, (ii) garantir a Segurança dos Dados da ECORODOVIAS, (iii) excluir quaisquer Dados da ECORODOVIAS que não sejam estritamente necessário para cumprir com a legislação aplicável, (iv) assumir responsabilidade por indenizar integralmente a ECORODOVIAS ou terceiros em caso de incidente que gere perdas e/ou danos, assim como ressarcir integralmente a ECORODOVIAS eventuais perdas e danos suportados por essa em decorrência de reclamação de terceiros afetados por eventual exposição dos dados.



<u>Página</u> 000005/000008 <u>Registro Nº</u> 3.727.808 14/11/2023		Protocolo nº 3.751.816 de 09/11/2023 às 08:36:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.808 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 100,08	RS 28,50	RS 19,48	RS 5,28	RS 6,84	RS 4,82	RS 2,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 167,09

DocuSign Envelope ID: D5D49CE4-ED40-495B-8CD2-4244A2EC263F



CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÃO E COOPERAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO OU RISCO DE VIOLAÇÃO DOS DADOS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO

8.1. Notificação. Imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado da Ecorodovias, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá notificar a Ecorodovias, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

- informar data e hora do Incidente de Segurança e da ciência pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- descrever a natureza dos Dados afetados;
- informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados da Ecorodovias;
- comunicar o nome e os detalhes de contato da pessoa responsável por segurança da informação no PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança;
- descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança; e
- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo previsto nessa cláusula, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos.

8.1.1. Na hipótese de o PRESTADOR DE SERVIÇOS não dispor da integralidade das informações elencadas na cláusula acima no momento do envio da notificação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.

8.1.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não deve informar terceiros sem antes obter autorização prévia, por escrito, da Ecorodovias, a menos que seja exigida notificação pela legislação a qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS esteja sujeito. Nesse caso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a Ecorodovias sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela Ecorodovias, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

8.1.3. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS concorda em reembolsar a Ecorodovias dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, o PRESTADOR DE SERVIÇOS concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência, e fornecerá declarações escritas para a Ecorodovias sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger o PRESTADOR DE SERVIÇOS contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

8.1.4. Para os Incidentes de Segurança que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou de seus subcontratados, este será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.2. Cooperação. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cooperar com a Ecorodovias e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da Ecorodovias para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à Ecorodovias (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

8.2.1. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para terceiros afetados pelo Incidente de Segurança. Cabe à Ecorodovias determinar a estratégia acerca das medidas a serem adotadas, providenciando, quando aplicável: (i) a notificação de autoridade competente; (ii) a adoção, em colaboração com o PRESTADOR DE SERVIÇOS de



Página 000006/000008 Registro Nº 3.727.808 14/11/2023		Protocolo nº 3.751.816 de 09/11/2023 às 08:36:22h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.808 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 100,08	RS 28,50	RS 19,48	RS 5,28	RS 6,84	RS 4,82	RS 2,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 167,09

DocuSign Envelope ID: D5D49CE4-ED40-495B-8CD2-4244A2EC263F



um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente de Segurança e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve garantir que todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e parceiros (doravante denominados "Parceiro(s)") forneçam garantias suficientes quanto à implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para a Segurança de seu Sistema de Informação e Dados, impondo-lhes compromissos e obrigações equivalentes às constantes nesse ANEXO e no Contrato. Caso um Parceiro do Prestador de Serviços não cumpra com suas obrigações de Segurança, o Prestador permanecerá totalmente responsável perante a Ecorodovias.

9.2. O Prestador de Serviços só pode conceder aos seus Parceiros acesso aos SI do Cliente e aos Dados do Cliente após obter a permissão prévia por escrito e específica do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIOLAÇÕES E RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA

10.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS cumprirá todos os compromissos previstos no presente ANEXO durante a vigência do Contrato e dos Serviços e até o termo das operações de restituição e destruição previstas nesse ANEXO.

10.2. **Violações.** O cumprimento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, das obrigações previstas nesse ANEXO é essencial para a Ecorodovias. Portanto, o Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela Ecorodovias, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumpra suas obrigações nos termos do presente ANEXO. A rescisão entrará em vigor, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não regularize suas obrigações, depois de ter recebido uma notificação formal enviada pela Ecorodovias concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularizar suas obrigações.

10.3. **Responsabilidade.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável por qualquer perda ou dano direto e/ou indireto sofrido pela Ecorodovias como resultado de uma violação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, sua Equipe ou um de seus Parceiros de toda ou parte de suas obrigações de Segurança previstas nesse ANEXO, em particular, aqueles sofridos pela Ecorodovias como resultado de uma violação do Sistema de Informação da Ecorodovias ou dos Dados da Ecorodovias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUDITORIA

11.1. Além das varreduras e testes que a Ecorodovias está autorizada a realizar de acordo com o presente ANEXO, a Ecorodovias pode realizar ou solicitar a terceiros que realizem auditorias ou inspeções e realizar ou solicitar a terceiros para realizar todas as verificações que considere úteis, 1 (uma) vez por ano, em particular com o objetivo de garantir que o PRESTADOR DE SERVIÇOS cumpra suas obrigações de Segurança e confidencialidade. A Ecorodovias ou o terceiro designado pode realizar quaisquer verificações úteis com a Equipe do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou um Parceiro encarregado de realizar as obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

11.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve cooperar ativamente com a Ecorodovias, ou o terceiro designado pela Ecorodovias, sem nenhum custo para a Ecorodovias, e deve garantir a cooperação de sua Equipe e Parceiros.

11.3. Se forem revelados riscos à Segurança do Sistema de Informação da Ecorodovias ou dos Dados da Ecorodovias ou uma violação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou um de seus Parceiros, o PRESTADOR DE SERVIÇOS tomará todas as medidas apropriadas para remediar a situação sem demora, às suas próprias custas, se necessário, de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela Ecorodovias.

11.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS garante verificar regularmente, e pelo menos 1 (uma) vez por ano, o cumprimento e suficiência das medidas de Segurança técnicas e organizacionais implementadas e poder demonstrar a sua eficácia e eficiência, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ANEXO. A Ecorodovias poderá solicitar o Sumário Executivo dos resultados dessas verificações.

===